Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002735/2009

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 001281/2009	Data: 09/11/2009
Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL	

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

APROVADO
Em: 07/12/09
VER. DEDÉ TINTAS
Presidente

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 16/11/09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001307/2009

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2735, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DEDÉ TINTAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2735 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2009

DEDÉ TINTAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de novembro de 2009

Ver. **JOSÉ ACEMAR FONTOURA ROTT**
2º SECRETÁRIO

"DOE VIDA, SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Butiá, 09 de novembro de 2009.

APROVADO
Em: 07/12/09
VER. DEDÉ TINTA F.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal Antidrogas no Município de Butiá.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **considerando que:**

- O Município de Butiá não possui o Conselho Municipal Antidrogas;

- O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Butiá, se integrará na ação conjunta articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes;

- O Conselho Municipal Antidrogas é uma ferramenta importantíssima na implementação de Políticas de prevenção de drogas, pelo Município e pela Sociedade;

- O nosso Município vem sendo atingido a muitos anos pelo consumo muito grande de drogas lícitas;

- Nos últimos meses o consumo de drogas, especialmente de Crack, tem aumentado consideravelmente em nosso Município, e as forças vivas da Sociedade têm se mobilizado para tentar barrar esta epidemia, que atinge em grande número os adolescentes e os jovens de Butiá;

- Em várias Audiências Públicas que participamos, recebemos orientação para que seja criado no Município o Conselho Municipal Antidrogas;

- É um pleito do Grupo Antidrogas formado recentemente, a criação do Conselho Municipal Antidrogas;

- Através do COMAD, o Município poderá viabilizar recursos estaduais e federais, para a prevenção de uso de drogas;

Prezados Senhores, por estes motivos cremos ter justificado o envio do presente Projeto de Lei, e regamos que o mesmo seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito em Exercício

PROTOCOLO
09/11/09 16:00 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 16/11/09
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI 2735/09

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICIPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá em exercício, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Butiá, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes,

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Butiá:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual e nacional, proposta pelo Conselhos dos níveis estadual e federal;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção do tráfico e uso de drogas;

III – Estimular e cooperar com serviços que visem o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso; indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependências física ou psíquica;

VI – Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Anti-drogas de Butiá será integrado pelos seguintes membros:

Digitalizado com CamScanner

I – 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo: 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde, , 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e 01 (um) da Secretaria Municipal de Trabalho Cidadania Assistência Social;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo: 01 (um) representante das associações de moradores; 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul; 01 (um) representante da Brigada Militar do Rio grande do Sul e 01 (um) representante do grupo de narcótico anônimos, com representação em Butiá.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor(es) da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito em Exercício

ISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DANIELA PINTO MIRANDA
retária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2735/2009 – EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 2735/2009, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Informamos que o referido Projeto é constitucional e está de acordo com as Leis vigentes, estando **apto** a ser apreciado e aprovado pelo plenário desta Casa.

É o parecer!

Butiá, dezembro de 2009.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 02/12/2009
Projeto de Lei: 2735/09
DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICIPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Parecer 68/2009

Considerando Projeto de Lei nº 2735/09, que **DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICIPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** ACREDITAMOS SER DE GRANDE IMPORTANCIA PARA O MUNICIPIO DE BUTIÁ, pois como está manifestado na justificativa o Município poderá receber por meio de convênios e projetos recursos das Esferas Estadual e Federal, por esse motivo manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária, e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 02 de dezembro de 2009.

Ver. **Daniel Almeida**
Presidente/ Relator

Ver. **Oliveira Pena Branca**
Secretário

Ver. **Elizeu Andrin**
Integrante

Digitalizado com CamScanner